



O trabalho faz acontecer
Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima
Gestão: 2013/2016

CONTRATO n° 003-A/2016

Termo de Contrato celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO**, como **CONTRATANTE** e, de outro lado, **JOSÉ IDEJAR VIANA DE MACEDO**, como **CONTRATADO**, referente a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO CONTÁBEIS**.

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.101.837/0001-92, com sede administrativa na Avenida Bernardo Sayão, s/nº, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pela **Presidente Evandira Coelho Coutinho dos Santos**, brasileira, casada, RG nº 1216741 - SSP /TO, CPF n.º 357.661.401-00, residente e domiciliada na Avenida Araguaia, s/n, Centro, Oliveira de Fátima – TO, doravante denominada simplesmente como **GESTORA DO FMAS DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO**, como **CONTRATANTE**, e por outro lado, o Sr. **JOSÉ IDEJAR VIANA DE MACEDO**, brasileiro, casado, RG nº 1053438, SSP/TO, CPF nº 302.636.701-04, residente e domiciliado na Fazenda Viana, Zona Rural, Município de Fátima – TO, resolvem, entre si, assinar o presente Instrumento, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

1. CLAUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL.

O presente contrato se fundamenta na Lei nº 8.666/93, de 21 de Julho de 1993, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2. CLAUSULA SEGUNDA – OBJETO.

Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO CONTÁBEIS, DESTINADO A ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PROGRAMA PARA EXERCÍCIO DE 2016 E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, REVISAR PLANO PLURIANUAL E CRONOGRAMA DE AÇÕES PARA ADEQUAÇÃO AOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS APRESENTADOS PELA STN, ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS DAS CONTAS DO FNS, ACOMPANHAR OS ENVIOS DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL E RREO, ACOMPANHAR OS PERCENTUAIS DE PESSOAL, DE CONFORMIDADE COM A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, ACOMPANHAR E VERIFICAR OS RELATÓRIOS CONTÁBEIS NA GERAÇÃO DO SICAP, ACOMPANHAR**

A CONFEÇÃO DO BALANÇO DO ORDENADOR E CONSOLIDADO, REFERENTES AOS MESES DE FEVEREIRO A DEZEMBRO DE 2016, DESTE MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO.

A prestação dos serviços, consubstanciadas no presente contrato foram objeto de licitação sob a modalidade Pregão nº 002/2016, conforme edital constante do **Processo Licitatório nº 004/2016**, a que se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

4. CLAUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

- 4.1 O CONTRATADO** obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo **CONTRATANTE**, com especial observância da lei vigente.
- 4.2** Assumir as despesas decorrentes da presente avença.
- 4.3** Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável a espécie.
- 4.4** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 65, § 1º da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do **CONTRATANTE**.

5. CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na **cláusula sétima** com entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO.

- 6.1** A prestação de serviço será pelo prazo de **10 (dez) meses e 18(dezoito) dias, a partir de 12 de Fevereiro a 30 de dezembro de 2016.**
- 6.2** Ao **CONTRATADO** será facultado pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes elementos:
- Falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao **CONTRATANTE**;
 - Ordem escrita do titular do **CONTRATANTE**, para restringir, ou paralisar os serviços de interesse da Administração.
- 6.3** Nos casos acima mencionados, o requerimento da prorrogação deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data do evento alegado como causa do atraso.
- 6.4** Este contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, quando de interesse da **CONTRATANTE** e anuência do **CONTRATADO**, com vista à obtenção de preços e condições mais

vantajosas para a Administração, suficientemente justificado e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

7. CLAUSULA SÉTIMA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.

7.1 Pelos serviços contratados e efetivamente executados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os preços constantes de sua proposta, no valor total de **R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais)**, que será pago em parcelas mensais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) pelo período de 10(dez)meses e R\$ 1.800,00(um mil e oitocentos reais) referente aos 18(dezoito dias).

7.2 Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

7.3 Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	PROGRAMA	ELEMENTO	DC	Valor
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0075.0075.08.244.0081.2051	3.3.90.36	332	R\$ 31.800,00

8.2 Os recursos financeiros para custear a execução dos serviços, são oriundos do tesouro Municipal.

9. CLAUSULA NONA – PENALIDADES.

9.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o **CONTRATANTE** poderá sujeitar o **CONTRATADO** às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) Multa de 0,06 % (seis centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de (30) trinta dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Assistência Social de Oliveira de Fátima – TO, pelo prazo que for fixado pelo Gestor, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de

declaração de inidoneidade será proferido pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Oliveira de Fátima – TO, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

9.2 As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pelo CONTRATANTE ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pelo **CONTRATADO** em até 30 (tinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.

9.3 A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

9.4 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

9.5 O **CONTRATADO** será cientificado, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para se desejar, recorrer ao Setor Competente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO DO CONTRATO.

10.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa do Serviço Público.

10.2 A critério do **CONTRATANTE**, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer insolvência do **CONTRATADO** ou ainda quando este:

I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

II - Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;

10.3 Na hipótese do item I desta cláusula, ao **CONTRATADO** caberá receber o valor dos serviços já executados.

10.4 Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados no item 10.2, o **CONTRATADO** poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRIBUTOS.

11.1 É da inteira responsabilidade do **CONTRATADO** os ônus tributários e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista e da Previdência Social.

11.2 Em caso algum, o **CONTRATANTE** pagará indenização ao **CONTRATADO** por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundo de contratos entre o mesmo e seus empregados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO.

As partes elegem o foro de **Porto Nacional – TO**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado

que seja.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÃO GERAL.

13.1 Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissivo pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores, com faculta o inc. I do § 3º e art. 62 da referida Lei 8.666/93.


13.2 Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que o **CONTRATADO** tenha ou venha assumir.

13.3 E por estarem de acordo, assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual conteúdo.


Fundo Municipal de Assistência Social de Oliveira de Fátima – TO, aos 12 dias do mês de Fevereiro de 2016.



GESIEL ORCELINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Oliveira de Fátima – TO
CONTRATANTE


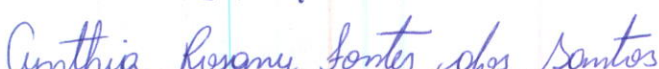


EVANDIRA COELHO COUTINHO DOS SANTOS
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Oliveira de Fátima - TO
CONTRATANTE



JOSÉ IDEJAR VIANA DE MACEDO
RG nº 1053438, SSP/TO, CPF nº 302.636.701-04
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1- 
CPF nº 044.414.591-57
- 2- 
CPF nº 050.459.501-69